



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2.021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2.021

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE** e a empresa **ADILSON FERREIRA DOS SANTOS 27424356895**, abaixo qualificada, de conformidade com o Capítulo III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000 e de outro lado a empresa: **ADILSON FERREIRA DOS SANTOS 27424356895**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 33.749.785/0001-59, com sede a Rua Marlene Speranza dos Santos Domingues, nº 926, Vila Salto Grande, CEP: 19.920-192, fone: (14) 9 9679-4487 ou (14) 9 9706 9321, e-mail: sgcontabil@uol.com.br, representada por **ADILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.874.731-0, e do CPF/MF sob nº 274.243.568-95, residente a Rua Marlene Speranza dos Santos Domingues, nº 926, Vila Salto Grande, fone: (14) 9 9679 4487 ou (14) 9 9706 9321, e-mail: sgcontabil@uol.com.br, doravante denominada CONTRATADA, que celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, com fulcro no artigo 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato, é a prestação de serviços de jardinagem e limpeza de área verde no perímetro urbano, contemplando prédios públicos, canteiros centrais em avenidas, praças e outros locais públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto deverá ser realizado pelo período de 22 (vinte e dois) dias trabalhados, com termino previsto para o dia 02/03/2.021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo da CONTRATANTE.



2.2. O fornecimento de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) e EPC'S (Equipamentos de Proteção Coletiva) que se fizerem necessários para realização do objeto, bem como a sua obrigatoriedade de uso, será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem o qual não poderão efetuar os serviços,

2.3. Outras despesas com os funcionários e demais equipamentos/materiais necessários para execução do objeto também serão de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, deverá estar em dia com as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor global para a execução do objeto constante é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2. O valor referido é irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária a saber:

02 – Executivo

02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

15.452.0006 – Urbanismo

15.452.0006.2.034 – Limpeza Pública

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A cada serviço executado a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

4.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Dispensa de Licitação Nº 14/2.021, bem como o número do Contrato e descrição dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

4.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco na qual serão efetivados os pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES:

5.1. A inexecução do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do Contrato.



5.2. Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

5.3. A execução do objeto fora das características especificadas poderá ocasionar a rescisão do contrato, conforme Cláusula 6.1.

5.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

5.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93. 7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

7.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E GESTOR:

8.1. Este contrato vigorará até 02/03/2.021, contados da data deste, podendo ser renovado por iguais e sucessivos período, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

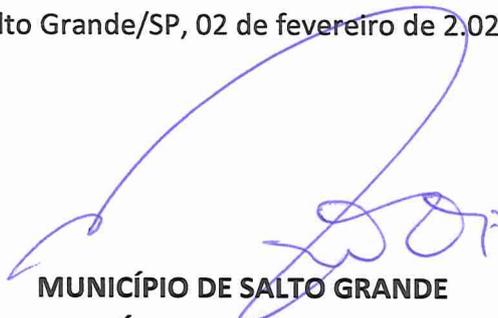
8.2. GESTOR: Fica designado como gestor deste contrato o Eng. Guilherme Galvão de Oliveira, Dir. do Dep. De Obras e Serviço do município de Salto Grande.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 02 de fevereiro de 2.021



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



ADILSON FERREIRA DOS SANTOS 27424356895

ADILSON FERREIRA DOS SANTOS